



DECRETOS

DECRETO Nº 089, DE 18 NOVEMBRO DE 2024.

“Altera o Decreto nº 1.461, de 11 de julho de 2000, e dá outras disposições”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o erro de identificação do imóvel que menciona e a necessidade de correção do ato apurado pelo cadastro imobiliário, bem como da averbação realizada no “lote 6” ao invés do “lote 09” conforme descrição no registro de imóveis local e;

CONSIDERANDO o constante da Lei nº 2.067/99, de 15/03/99, que “Regulamenta o Processo de Preservação do Patrimônio Cultural de Jataí e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto nº 1.461 de 11 de julho de 2000 para a vigorar com a seguinte alteração:

“.....”

→ Casarão situado à Avenida Dorival de Carvalho, nº 464, Qd. 05, Lt. 06, de propriedade de Arédio Assis da Silva, construído no início do século XX, objeto da matrícula nº 714, Livro 2-C, fls. 117, do CRI de Jataí; **(alterado)**

→ Casarão situado à Avenida Dorival de Carvalho, nº 464, Qd. 05, Lt. 09, de propriedade de Espólio de Arédio Assis da Silva, construído no início do século XX, objeto da matrícula nº 69.688, Livro 2- Registro Geral de Imóveis, do CRI de Jataí; **(NR)**.

“.....”

Art. 2º. Determino a adoção de providências para as supressões e averbações necessárias no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

PORTARIAS

PORTARIA N.º 248/2024 - SEFAZ DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia o Gestor e fiscal do Contrato abaixo listado e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal da Ordem de Fornecimento 37.969/2024 decorrente da dispensa de licitação nº 112/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de uniformes dry fit, para a Secretária de Esportes:

§1º - **RONALDO FERREIRA DE JESUS** com matrícula nº **15706**, que exerce o cargo de Assessor de Gerência e Coordenadoria, para exercer a função de **GESTOR (A) CONTRATUAL**;

§2º - **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA** com matrícula nº **14042**, que exerce o cargo de Coordenador do Estádio Municipal, para exercer a função de **FISCAL CONTRATUAL**;

Artigo 2º - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do

descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil,

o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 248/2024 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 19 de novembro de 2024.

Valter Pedro Cardoso

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

O Município de Jataí, através de sua Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará na modalidade **leilão**, na forma **eletrônica**, do tipo **maior lance**, tendo como objeto **permissão de uso de espaços em imóvel público** situado no Mercado Municipal, conforme quantitativos e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital disponível para download no site da Prefeitura.

O Município de Jataí, através de sua Leiloeira, avisa a todos os interessados a participarem do Leilão Eletrônico nº 015/2024, a seguinte correção no aviso publicado em jornal:

ONDE SE LÊ:

"[...]LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 [...]"

LEIA – SE:

"[...]LEILÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 [...]"

Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Isabela Borges Gouveia
Leiloeira Administrativa

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a**

finalidade de assinar seu respectivo Termo.

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
CALDAS KILL PROJETOS E INSTALAÇÕES	35.279.764/0001-42	Contrato n.º 203/2024 – Concorrência n.º 20/2024
BD ENGENHARIA LTDA	44.904.259.0001-32	Contrato n.º 204/2024 – Concorrência n.º 17/2024
LUCIO BOMTEMPO ENGENHARIA LTDA	03.147.571/0001-41	2º Termo de Apostilamento referente ao Contrato n.º 162/2023 – Concorrência n.º 11/2023

Jataí – GO, 18 de novembro de 2024.

PAULA MORGANA ROSA SOUZA

Diretora de Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 174/2024

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO DE CATETERISMO CARDÍACO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada em procedimento de cateterismo cardíaco, em cumprimento de decisão judicial, em favor de paciente que especifica, conforme termo de referência fl. 04.

CONSIDERANDO que o objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato de credenciamento vigente.

CONSIDERANDO que a empresa **CARDIOVASCULAR CENTER LTDA – CNPJ: 09.627.262/0001-55**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da inércia ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em procedimento de cateterismo cardíaco, conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa **CARDIOVASCULAR CENTER LTDA – CNPJ: 09.627.262/0001-55**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** conforme segue:

MAPA APURAÇÃO - DISPENSA EMERGENCIAL				CARDIOVASCULAR CENTER	
				CNPJ: 09.627.262/0001-55	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	CATETERISMO CARDIACO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
					R\$ 3.500,00

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 11 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ